

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003.2022

A Prefeitura Municipal de Paraipaba torna público para conhecimento de todos os interessados que às **09h00min**, do dia **02 de junho de 2022**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Joaquim Braga, nº 296, Centro, Paraipaba-CE, em sessão pública dará início aos procedimentos de recebimento de envelopes e início do certame, concernentes aos documentos de habilitação e às propostas de preços da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003.2022**, identificada abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, Lei Complementar nº 123/2006 - Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar nº 155/2016 e, ainda, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, com suas posteriores alterações, e demais exigências deste edital e seus anexos.

<b>OBJETO:</b>	Registro de preços para futuras e eventuais contratações dos serviços de pavimentação asfáltica no município de Paraipaba, por demanda, com base no maior desconto ofertado sobre os preços orçados com base nas tabelas vigentes, desoneradas, da SEINFRA e/ou SINAPI, acrescida do BDI, através da Secretaria de Infraestrutura.
<b>ÓRGÃO GERENCIADOR:</b>	Secretaria de Infraestrutura
<b>TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	MENOR PREÇO (em função do maior percentual de desconto sobre a tabela de custos atualizada, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE) e/ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI) - tabela sintética com desoneração acrescida com do BDI). No regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS
<b>MODALIDADE:</b>	CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**OBS.:** Se por qualquer motivo não houver expediente na Prefeitura Municipal de Paraipaba, no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação.

As propostas de preço, bem como os documentos de habilitação, serão **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, **até às 09h00min**, na data acima designada, sendo **ABERTOS**, em seguida, observado o devido processo legal.

### 1.0- DO CREDENCIAMENTO

1.1- Os licitantes que se interessarem em se manifestar durante a sessão pública deverão estar devidamente credenciados.

1.2- Poderá ser credenciado o licitante interessado ou o seu representante legal.

#### 1.2.1- Quando a participação for através do licitante interessado:

1.2.1.1- Cópia da carteira de identidade e CPF do licitante interessado;

1.2.1.2- Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

#### 1.2.2- Quando a participação for através do representante legal do licitante interessado:



1.2.2.1- Carteira de identidade e CPF do representante legal;

1.2.2.2- Instrumento Público de Procuração **ou** Instrumento Particular, com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas de preços e para praticar os demais atos pertinentes desta Concorrência, em nome do representado;

1.2.2.3- Registro Comercial, Certificado de Microempreendedor, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual seja possível identificar o outorgante do Instrumento Público ou Particular, bem como os poderes para concessão dos poderes outorgados.

1.3- A documentação de que trata esta seção deverá ser apresentada SEPARADA do ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e pode ser providenciada pelo licitante ou seu representante na própria sessão, desde que, em se tratando de cópias, sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação, todos os originais para comprovação de autenticidade, e, no caso de declarações, comprovação de que a pessoa que assinar os documentos exigidos previstos detenha poderes para agir em nome do licitante.

1.4- Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

1.5- Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

1.5.1- Após a fase de credenciamento, é permitida a substituição do representante legal credenciado, com a apresentação de nova procuração pública ou particular e cópia autenticada da identidade e CPF do novo representante.

1.6- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante nesta Concorrência, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

## 2.0- DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1- A presente licitação tem como objeto a Seleção de empresa para o Registro de preços para futuras e eventuais contratações dos serviços de pavimentação asfáltica no município de Paraipaba, por demanda, com base no maior desconto ofertado sobre os preços orçados com base nas tabelas vigentes, desoneradas, da SEINFRA e/ou SINAPI, acrescida do BDI, através da Secretaria de Infraestrutura.

2.2- O valor estimado desta licitação é de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, conforme valores estipulados, no termo de referência, parte integrante deste processo.

## 2.3 - INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

<b>ANEXO I</b>	: TERMO DE REFERENCIA e COMPOSIÇÃO DO B.D.I.
<b>ANEXO II</b>	: MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS
<b>ANEXO III</b>	: MINUTA DO CONTRATO
<b>ANEXO IV</b>	: MODELO DE DECLARAÇÃO – CONDIÇÃO DE ME e EPP
<b>ANEXO V</b>	: MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR DE MENOR
<b>ANEXO VI</b>	: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
<b>ANEXO VII</b>	: MODELO DE FICHA DE DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS

2.4- As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no orçamento deste município, a ser informado na Celebração do Contrato, na emissão da nota de



empenho e/ou ordem de serviços.

2.5- A existência de preços/descontos registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/execução em igualdade de condições.

### **3.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

3.1.1- Poderão participar do certame interessados, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscrita ou não no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Paraipaba, que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, por meio dos documentos relacionados no item a seguir, e:

a) que seja regularmente estabelecida no País;

b) que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e em seus Anexos.

#### **3.2- DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

3.2.1- Não poderá participar da licitação pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar, imposta por órgão/entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da lei de licitações e suas alterações posteriores.

3.2.2- É vedada a participação de empresa cuja falência haja sido decretada, sem que tenha sido legalmente reabilitada.

3.2.3- Não poderá participar da licitação empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública;

3.2.4- Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.5- Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

3.2.6- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

### **04- DA HABILITAÇÃO**

4.1- Para habilitarem-se nesta Licitação, as empresas deverão apresentar envelope fechado com o seguinte direcionamento:

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 003.2022  
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:**

4.2- O envelope "A" deverá conter 01(uma) via, dos documentos a seguir relacionados:

Rua Joaquim Braga, 296, centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CGF Nº. 06.920.292-3



#### **4.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1- Cópia autenticada da Cédula de Identidade do representante da Proposta;

4.2.1.2- Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.2.1.3- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.2.1.4- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.2.1.5- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.2.1.6 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **4.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4.2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

4.2.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

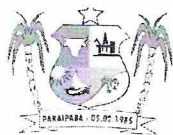
a) A prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.2.2.4- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

4.2.2.5- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.



#### 4.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.3.1- Prova de inscrição da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.3.2- Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

4.2.3.3- Comprovação da licitante de possuir, como Responsável Técnico: pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil, em seu quadro permanente, devidamente habilitado e reconhecido pelo CREA, detentor de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de **complexidade** tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação

4.2.3.4- É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

4.2.3.5 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) O **EMPREGADO**, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, juntamente com comprovação de suas obrigações fiscais;
- b) O **SÓCIO**, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e Aditivos, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial;
- c) Se **CONTRATADO**, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

#### 4.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.4.1- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

4.2.4.1.1- A licitante com menos de 1 (um) ano de existência apresentará balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado na forma exigida no item 4.2.4.1 deste edital.

4.2.4.2- Comprovação da boa situação financeira baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (>1 ou = 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE

LG = AC+RLP



PC+ELP

AT : ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$$

PC : PASSIVO CIRCULANTE

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

4.2.4.3- Comprovação de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, previsto no **subitem 1.2** deste Edital, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado conforme exigência do item 4.2.4.1.

4.2.4.4- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 4.2.5 OUTRAS EXIGENCIAS

4.2.5.1 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO V do Edital.

4.2.5.2- Declaração de que se enquadra como ME ou EPP e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, conforme ANEXO IV do Edital.

#### 4.3 - ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

4.3.1- Caso a licitante seja **MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PORTE ou COOPERATIVA**, que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 12 de Fevereiro de 2006, esta deverá apresentar obrigatoriamente no envelope da documentação de HABILITAÇÃO, declaração de que se enquadra nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadra nas exceções do § 4º do art. 3º, conforme modelo do **Anexo – IV** deste edital, assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.

4.3.2- Na forma do que dispõe o art.42 da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006 e da Lei Federal Nº 11.488 de 15/06/2007, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista prevista no item **4.3.2** deste edital, das microempresas, empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser apresentada mesmo que apresente alguma restrição;

4.3.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventual certidão negativa.

4.3.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3.5- Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME, EPP ou COOPERATIVAS que não apresentarem a regularidade da documentação de regularidade Fiscal no prazo definido no subitem **4.3.3**.



4.3.6- Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de sua emissão;

4.3.7- Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, que ficarão retidos nos autos, ou em cópias autenticadas por cartório competente ou conferidas por servidor desta Prefeitura Municipal.

4.3.8- Os licitantes que apresentarem documento de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados da fase subsequente do processo licitatório.

## 5.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- A proposta de preços deverá ser entregue à Comissão de Licitação, assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 003.2022  
ENVELOPE "B"- PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE:**

5.2- As propostas dos licitantes deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

5.2.1- As propostas deverão, ainda, conter a razão social e o número do CNPJ, o formulário da proposta (ANEXO II), devidamente preenchido, e em anexo a planilha com a demonstração do BDI.

5.2.2- O preço deverá ser cotado em percentual, referente ao maior desconto, em algarismos e por extenso, já consideradas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores registrados, prevalecerão os escritos por extenso;

5.2.3- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

5.3- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

5.4- As propostas comerciais deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do **ANEXO II – MODELO DE MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**.

5.5- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo.

5.6- A apresentação da proposta por parte da licitante implica no pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desde edital e anexos, além de total sujeição à legislação



pertinente.

## 6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1- Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes;

6.1.1- Na presença das proponentes e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a Comissão de Licitação receberá os invólucros devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e as propostas comerciais. Após o recebimento dos envelopes, não será mais permitida a participação de concorrentes retardatários;

6.1.2- Para a boa condução dos trabalhos, os licitantes deverão se fazer representar por, no máximo, 2 (duas) pessoas, devidamente credenciadas e livremente escolhidas entre eles.

6.1.3- Os membros da Comissão de Licitação e no mínimo 02 (dois) escolhidos entre os presentes como representantes das proponentes examinarão e rubricarão todas as folhas dos documentos de habilitação e das propostas comerciais apresentados.

6.1.4- Recebidos os envelopes (A) - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e (B) - **PROPOSTAS COMERCIAIS** proceder-se-á com a abertura daqueles referentes à documentação de habilitação.

6.1.5- A Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério proclamar na mesma sessão o resultado do julgamento da habilitação ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

6.1.6- Proclamado o resultado da habilitação e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal a Comissão de Licitação procederá à abertura das propostas comerciais das licitantes habilitadas.

6.1.7- A Comissão de Licitação devolverá os envelopes de propostas comerciais às licitantes inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação;

6.1.8- Após a entrega dos invólucros contendo os documentos de habilitação e das propostas comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

6.1.9- De cada sessão realizada será lavrada à respectiva ata circunstancial, a qual será assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

6.1.10- A Comissão de Licitação verificará a existência de microempresas e de empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei complementar 123/2006 e da lei Federal nº 11.488 de 15/06/2007, procedendo como previsto abaixo.

6.1.11- Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP a Comissão de Licitação procederá de acordo com os subitens a seguir:

a) fica assegurada, como critério de desempate preferência de contratação para as ME ou EPP (Lei Complementar nº 123 de 14.12.06);

b) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam igual ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços oferecidos;

6.1.12- Para o efeito do disposto na alínea "a" do subitem 6.1.11, ocorrendo empate, a comissão procedera da seguinte forma:





- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame;
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese "b" do subitem 6.1.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.1.13- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "b" do subitem 6.1.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, fato que deverá ser registrado em ata.

6.1.14- Na hipótese de não – contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.1.15- Ocorrendo a situação prevista no subitem 6.1.12 a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da Comissão de Licitação. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

6.1.16- O resultado de julgamento final da licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente em outra sessão, através de notificação aos interessados.

6.1.17- É facultado à Comissão de Licitação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.1.18- Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação das propostas de todos os licitantes a Comissão de Licitação, nos termos do art. 48, § 3º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, poderá fixar aos participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas das causas que os inabilitaram ou as desclassificaram.

## **7.0- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

7.1- A presente licitação será julgada pelo critério, de MENOR PREÇO (em função do maior percentual de desconto sobre a tabela de custos atualizada, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE) e/ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI) - tabela sintética com desoneração acrescida com do BDI), conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

7.1.1- O julgamento das propostas será feito pelo menor (em função do maior percentual de desconto sobre a tabela de custos atualizada, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE) e/ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI) - tabela sintética com desoneração acrescida com do BDI), sob o regime de execução em empreitada por preço unitário, respeitando os limites máximos unitários, baseado nas Tabelas de Custos SEINFRA, sendo o setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Paraipaba, encarregado de analisar e emitir parecer quanto às planilhas orçamentárias, composições de custos, encargos sociais e BDI.

7.2- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital de Concorrência, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.3- No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e disposto no item 6.1.11, alínea "a" do presente edital, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



7.4- Será desclassificada a proposta que não atender ao determinado no presente edital e que apresentar:

7.4.1- Preço (desconto) manifestamente inexequível;

7.4.1.1- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º, do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.4.2- Não contiverem as informações requeridas no item 5 (cinco) e não atendam às exigências estabelecidas nesta concorrência;

7.4.3- Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

7.4.4- Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

7.4.5- Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

7.5- A apreciação e o julgamento das propostas poderá ser realizado pela Comissão de Licitação em reunião posterior.

7.6- Uma vez abertas, as propostas serão tidas por imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores pelas licitantes, tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

## **8.0- DA ADJUDICAÇÃO**

8.1- A adjudicação da presente licitação à licitante vencedora será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, ultrapassado o prazo recursal.

## **9.0- DO CONTRATO**

9.1- Será celebrado instrumento de contrato, conforme minuta anexa ao presente edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame.

9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem 9.1 anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3- Considera-se como parte integrante do contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



9.6- As obrigações da contratante, as obrigações da Contratada, e os casos de rescisão contratual estão descritas na Minuta do Contrato (Anexo III), que constituem parte integrante deste edital.

9.7- A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, será da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto licitado.

## 10- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1- Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o **ANEXO VI**, deste edital.

10.2- Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3- Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pela Secretaria competente, desde que respeitada à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

10.4- A **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA** será o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

10.5- A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme **ANEXO VI**, será assinada pelo titular da Secretaria de Infraestrutura, órgão gerenciador do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada uma das licitantes, legalmente credenciados e identificados.

10.6- Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores.

10.7- A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.8- O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará a requisição dos serviços junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

10.9- O(s) detentor(es) de preços registrados ficará(ão) obrigado(s) a prestar o serviço licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no neste edital.

10.10- A ata de registro de preços, durante sua vigência, que é o prazo de 01 (um) ano), a contar da data de sua assinatura, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.11- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.12- Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela



estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.13- As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, na forma em que estabelece o Decreto Municipal nº 015/2019, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

10.14- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.15- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.16- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.17- O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusando-se a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

10.18- A Comissão de Licitação providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no sítio [www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br).

10.19- Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

10.20- A Secretaria de Infraestrutura convocará o detentor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o detentor de preços registrados será liberado do compromisso assumido.

10.21- Não havendo êxito nas negociações com os detentores dos preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

10.22- Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

10.23- As alterações dos preços registrados, oriundas de revisão dos mesmos, serão publicadas no quadro de avisos e site Oficial do Município de Paraipaba.

10.24- As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no **ANEXO VI** - Minuta da Ata de Registro de Preços.

10.25- Os Valores previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital são estimativas máximas

*[Handwritten signature]*



para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

10.26- A Comissão de Licitação manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização da Ata de Registro de Preços com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 03 (três) dias úteis após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos, por parte da Comissão de Licitação.

10.27- A ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da mesma.

10.28- A execução do objeto obedecerá ao que consta no edital e no Termo de Referência.

### **11.0- DA FORMA DE PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE**

11.1- **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços executados, segundo as autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta

11.2- **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados na forma prevista neste edital e de acordo com o percentual consignado na proposta comercial, já incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados.

11.3- **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

### **12.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1-. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2- A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

[Handwritten signature]



- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra, e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8- As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### **13.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.



13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação via e-mail ([licitacao@paraipaba.ce.gov.br](mailto:licitacao@paraipaba.ce.gov.br)) e/ou protocolados na Comissão de Licitação, no endereço que consta no preâmbulo.

#### 14.0- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1- Os representantes da CONTRATANTE especialmente designados como **Fiscais do Contrato**, que deverão ser nomeados pelo Secretário da Pasta, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.

14.2- O Município de Paraipaba reserva-se ao direito de proceder à análise pelo corpo técnico da Secretaria Requisitante. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou este não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.

14.3- Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

14.4- Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica do Município, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aplicação das penalidades cabíveis.

#### 15.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

15.3. O horário para protocolo do pedido de impugnação é das 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE, no endereço supracitado, devendo ser imediatamente comunicado ao Presidente da Comissão.

15.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### 16.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município.

16.2- É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Paraipaba, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público

[Assinatura]



Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, do procedimento desta Licitação.

16.3- A homologação e adjudicação da presente licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.4- A Comissão de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da sessão.

16.5- Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este edital e seus anexos, deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação via e-mail ([licitacao@paraipaba.ce.gov.br](mailto:licitacao@paraipaba.ce.gov.br)) e/ou protocolados na Sede da Comissão de Licitação, no horário de 08h00 às 12h00, de 2ª a 6ª feira, até 02 (dias) úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas.

16.6- A Comissão de Licitação prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas pelos interessados, relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Paraipaba, no horário de expediente ao público, no endereço supracitado, ou pelo e-mail ([licitacao@paraipaba.ce.gov.br](mailto:licitacao@paraipaba.ce.gov.br)).

## 17.0- DO FORO

17.1- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Paraipaba, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Paraipaba-CE, 28 de abril de 2022.

Edileuzá de Albuquerque Fernandes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0 - DA APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, apresenta o Termo de Referência visando Seleção de empresa para o Registro de preços para futuras e eventuais contratações dos serviços de pavimentação asfáltica no município de Paraipaba, por demanda, com base no maior desconto ofertado sobre os preços orçados com base nas tabelas vigentes, desoneradas, da SEINFRA e/ou SINAPI, acrescida do BDI, e determina as normas e condições gerais para elaboração de edital e suas minutas.

A Licitação fundamentar-se-á nas Leis:  
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;  
Decreto Municipal nº 015/2019 e  
Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018

**2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, MENOR PREÇO - em função do maior percentual de desconto sobre a tabela de custos atualizada, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE) e/ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI).

**3. ORGÃO GERENCIADOR:**  
Secretaria de Infraestrutura

**4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**  
a) Não há órgãos participantes

**5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação visa melhorar a infraestrutura urbana com a conservação e manutenção das vias públicas da sede do Município e acessos às principais localidades, facilitar a circulação de veículos e pessoas, e assim, investir também no turismo, que contribui significativamente na economia do Município.

**6. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO (média)
1	Registro de preços para futuras e eventuais contratações dos serviços de pavimentação asfáltica no município de Paraipaba, por demanda, com base no maior desconto ofertado sobre os preços orçados com base nas tabelas vigentes, desoneradas, da SEINFRA e/ou SINAPI, acrescida do BDI.  <b>VALOR ESTIMADO:</b> R\$ 6.000.000,00 (seis mil reais). <b>BDI Máximo admitido:</b> 29,76% (vinte e nove inteiros e setenta e seis décimos percentuais).	10,33%

6.1. A despesa do presente termo estima-se em **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).**

Rua Joaquim Braga, 296, centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CGF Nº. 06.920.292-3



6.2. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para esta Administração, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

6.3. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração levará em consideração o critério de MENOR PREÇO (em função do maior percentual de desconto sobre a tabela de custos atualizada, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE) e/ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI) - tabela sintética com desoneração acrescida com do BDI), estimada nesse caso em **10,33% (dez vírgula trinta e três por cento)**, conforme pesquisas realizadas no Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE/CE.

## 7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO:

7.1. Para a execução dos serviços serão celebrados contratos e emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com o percentual ofertado pela licitante VENCEDORA.

7.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

7.3. O prazo de execução dos serviços será especificado na ordem de serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços, fornecida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paraipaba e da Secretaria CONTRATANTE, contado a partir da data do recebimento da citada ordem de serviços.

7.4. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os representantes da CONTRATANTE especialmente designados como **Fiscais do Contrato**, que deverão ser nomeados pelo(a) Secretário(a) da Pasta, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.

8.2. O Município de Paraipaba reserva-se ao direito de proceder à análise pelo corpo técnico da Secretaria CONTRATANTE. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou este não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.

8.3. Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

8.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a Secretaria CONTRATANTE dará ciência a Procuradoria Jurídica do Município de Paraipaba, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aplicação das penalidades cabíveis.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e na Ata de registro de preços, no Termo Contratual e na proposta

[Handwritten signature]



da CONTRATADA.

9.2. Executar os serviços nos padrões estabelecidos pela Secretaria CONTRATANTE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que fazem parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

9.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.

9.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços e/ou fornecimento do material, conforme instrumento contratual, assim como ao cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços.

9.5. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno serviço/fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observando o instrumento contratual.

9.6. A falta do material/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições.

9.7. Possibilitar à Secretaria CONTRATANTE efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado e contratado.

9.8. Comunicar imediatamente à Secretaria CONTRATANTE qualquer alteração corrida no endereço, conta bancária e outros, julgados necessários para o recebimento de correspondência.

9.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes.

9.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço/fornecimento a que obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria CONTRATANTE.

9.11. Indenizar terceiros e/ou a Secretaria CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legal vigentes.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas de impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do



objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA em vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10.5. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO E DO CRITÉRIO REAJUSTE

11.1. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços executados, segundo as autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

11.2. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços licitados.

11.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela CONTRATADA.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do contrato.

## 13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### I - UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### II - POR ACORDO DAS PARTES:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, para a justa remuneração dos serviços, objetivando

[Handwritten signature]



a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2. A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou



depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8. As sanções previstas no item 14.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## 15. GESTOR DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato será exercida pelo secretário (a) da respectiva pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 16. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

### 16.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1- Cópia autenticada da Cédula de Identidade do representante da Proposta;

16.1.2- Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

16.1.3- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

16.1.4- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.



16.1.5- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

16.1.6 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 16.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

16.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

16.2.4- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

16.2.5- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

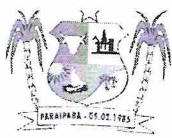
## 16.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.3.1- Prova de inscrição da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

16.3.2- Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços de características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

16.3.3- Comprovação da licitante de possuir, como Responsável Técnico: pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil, em seu quadro permanente, devidamente habilitado e reconhecido pelo CREA, detentor de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de **complexidade** tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação

16.3.4- É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.



16.3.5 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) O **EMPREGADO**, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, juntamente com comprovação de suas obrigações fiscais;
- b) O **SÓCIO**, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e Aditivos, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial;
- c) Se **CONTRATADO**, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

#### 16.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

16.4.1- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

16.4.1.1- A licitante com menos de 1 (um) ano de existência apresentará balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado na forma exigida no item 16.4.1 deste edital.

16.4.2- Comprovação da boa situação financeira baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (>1 ou = 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

AT : ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$$

PC : PASSIVO CIRCULANTE

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

16.4.3- Comprovação de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, previsto no **subitem 1.2** deste Edital, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado conforme exigência do item 16.4.1.

4.2.4.4- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 16.5 OUTRAS EXIGENCIAS

16.5.1 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO V do Edital.

Rua Joaquim Braga, 296, centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CGF Nº. 06.920.292-3

[Handwritten signature]





# Prefeitura de **Paraipaba**



16.5.2- Declaração de que se enquadra como ME ou EPP e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Paraipaba-CE, 26 de abril de 2022.

  
Marcilio Cordeiro Barroso  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

## Composição de BDI por tipo de obra

(Conforme Acórdão 2622/13 - TCU - Plenário)




Tipo de Obra	Construção de rodovias e ferrovias	
Contribuição Previdenciária	Orçamento COM A DESONERAÇÃO prevista na Lei 13.161/2015	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS		100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%)		5,00%

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	3,80
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,32
(R) - Risco	0,50
(DF) - Despesas Financeiras	1,02
(L) - Lucro	6,64
(I <sup>1</sup> ) - PIS	0,65
(I <sup>2</sup> ) - COFINS	3,00
(I <sup>3</sup> ) - ISS	5,00
(I <sup>4</sup> ) - Contribuição Previdenciária	4,50
<b>BDI Adotado</b>	<b>29,76</b>

Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima		
Min.	Med.	Máx.
3,80	4,01	4,67
0,32	0,40	0,74
0,50	0,56	0,97
1,02	1,11	1,21
6,64	7,30	8,69
0,65	0,65	0,65
3,00	3,00	3,00
2,00	2,00	2,00

Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013	
BDI desconsiderando a parcela (I <sup>4</sup> ) contribuição previdenciária	23,37

Limite do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
19,60	20,97	24,23

  
 João Gualberto Sales Filho  
 Engenheiro Civil  
 CPF: 062.797.963-70  
 CREA 344786C5

Paraipaba - CE, 26 de abril de 2022



**ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003.2022

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, do tipo menor preço (em função do maior percentual de desconto sobre a tabela de custos atualizada, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE) e/ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI) - tabela sintética com desoneração acrescida com do BDI), conforme especificado na tabela, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO (em R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Registro de preços para futuras e eventuais contratações dos serviços de pavimentação asfáltica no município de Paraipaba, por demanda, com base no maior desconto ofertado sobre os preços orçados com base nas tabelas vigentes, desoneradas, da SEINFRA e/ou SINAPI, acrescida do BDI, através da Secretaria de Infraestrutura.  BDI: _____ % (_____ por cento).	6.000.000,00	_____ %

PERCENTUAL DE DESCONTO POR EXTENSO: \_\_\_\_\_

Segue, em anexo à nossa proposta, a planilha com o cálculo e demonstração do BDI, com base no percentual do BDI máximo estipulado pela Administração, conforme indicado no **Anexo I - Termo de Referência** - do edital.

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Concorrência Pública.

Declaramos, que no preço proposto (em função do percentual de maior desconto), estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos, ainda, que não possuímos nenhum fato impeditivo que possa obstar nossa participação nesta licitação.

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ Nº:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF Nº:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, com sede na (Endereço completo), inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). (NOME DO ORDENADOR), doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a CONCORRÊNCIA Nº 003.2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O presente contrato tem como fundamento na CONCORRÊNCIA Nº 003.2022 devidamente homologado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de \_\_\_\_\_, acima indicado e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1- O presente Contrato tem como objeto a \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1- Os representantes da CONTRATANTE especialmente designados como **Fiscais do Contrato**, que deverão ser nomeados pelo(a) Secretário(a) da Pasta, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.

3.2- O Município de Paraipaba reserva-se ao direito de proceder à análise pelo corpo técnico da Secretaria de \_\_\_\_\_. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou este não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.

3.3- Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

3.4- Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a Secretaria de \_\_\_\_\_ dará ciência a Procuradoria Jurídica do Município de Paraipaba, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1- O valor estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), determinado em função da aplicação do percentual de desconto de \_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ por cento), constante da Ata de Registro de Preços.



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO.**

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até \_\_\_\_\_.

5.2- O prazo de execução dos serviços será especificado na ordem de serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços, fornecida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paraipaba e da Secretaria de \_\_\_\_\_, contado a partir da data do recebimento da citada ordem de serviços.

5.3- Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**II - POR ACORDO DAS PARTES:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO E DO CRITÉRIO REAJUSTE**

7.1- **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços executados, segundo as autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2- **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços licitados.

7.3- **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no art. 65, II alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº



8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas de impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA em vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.5- Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Concorrência nº 003.2022 e na Ata de registro de preços, neste Termo Contratual e na proposta da CONTRATADA.

9.2- Executar os serviços nos padrões estabelecidos pela Secretaria de \_\_\_\_\_, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que fazem parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

9.3- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria do contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.

9.4- Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria \_\_\_\_\_, no tocante à execução dos serviços e/ou fornecimento do material, conforme instrumento contratual, assim como ao cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços.

9.5- Prover todos os meios necessários à garantia do pleno serviço/fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observando o instrumento contratual.

9.6- A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições.

9.7- Possibilitar à Secretaria de \_\_\_\_\_ efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado e contratado.

9.8- Comunicar imediatamente à Secretaria de \_\_\_\_\_ qualquer alteração corrida no endereço, conta bancária e outros, julgados necessários para o recebimento de correspondência.

9.9- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes.

9.10- Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço/fornecimento a que obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de \_\_\_\_\_.



9.11- Indenizar terceiros e/ou a Secretaria de \_\_\_\_\_, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legal vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesas nº 44.90.51.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado



administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paraipaba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba-Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Ordenador)  
Secretaria de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
Nome da Empresa  
**CONTRATADO(A)**

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



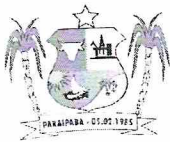


**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME ou EPP**  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, está enquadrada na categoria de \_\_\_\_\_, bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR DE MENOR  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, acrescida pela Lei n° 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

**RESSALVA:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**OBS.:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_.**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003.2022.**  
**PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o Município de Paraipaba, Estado do Ceará, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 003.2022**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), em função dos valores estimados pela Administração, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar nº 155/2016 e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 0121002/2019, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, com suas posteriores alterações, e demais exigências deste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações dos serviços de pavimentação asfáltica no município de Paraipaba, por demanda, com base no maior desconto ofertado sobre os preços orçados com base nas tabelas vigentes, desoneradas, da SEINFRA e/ou SINAPI, acrescida do BDI, através da Secretaria de Infraestrutura, cujas especificações e valores estimados encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Concorrência nº 003.2022, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do referido Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1- A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1- Caberá à **Secretaria de Infraestrutura** o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1- Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP (Sistema de Registro de Preços) poderá emitir ordem de serviço, ficando o prazo para a prestação dos serviços de acordo com o especificado no Edital e no Termo de Referência do presente processo.

5.2- A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



- 5.2- O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará a requisição dos serviços junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.
- 5.3- Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no instrumento contratual.
- 5.4- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.5- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.6- Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.7- As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.
- 5.8- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.9- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 5.10- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo detentor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas de impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 6.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA em vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 8.5- Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato,



bem como para atestar o recebimento dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1- A detentora do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Concorrência Pública e Ata de registro de preços, neste Termo Contratual e na proposta do certame.

b) executar os serviços nos padrões estabelecidos pela Secretaria de \_\_\_\_\_, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que fazem parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de \_\_\_\_\_, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.

d) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de \_\_\_\_\_ no tocante à execução dos serviços e/ou fornecimento do material, conforme instrumento contratual, assim como ao cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços.

e) prover todos os meios necessários à garantia do pleno serviço/fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observando o instrumento contratual.

f) a falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições.

g) possibilitar à Secretaria de \_\_\_\_\_ efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.

h) comunicar imediatamente à Secretaria Contratante qualquer alteração corrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

i) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes.

j) fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço/fornecimento a que obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se á independente da que será exercida pela Secretaria Contratante.

h) indenizar terceiros e/ou a Secretaria contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legal vigentes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1- Os preços registrados são os calculados em função do maior desconto ofertado sobre as tabelas vigentes, nas propostas das signatárias desta Ata, anexo a este instrumento, que servirão de base para futuras prestações dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes



situações:

**I. Pelo MUNICÍPIO:**

- a) quando o detentor dos preços registrados descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o detentor dos preços registrados não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o detentor dos preços registrados não assinar a Ordem de serviço/Autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o detentor dos preços registrados não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de serviço/Autorização de fornecimento decorrente deste Registro;

**II. Pelo DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
  - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.3- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o detentor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.
- 9.4- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor dos preços registrados, a comunicação será feita por em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.5- A solicitação do detentor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1- Os serviços com os detentores dos preços registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.2- Caso o detentor classificado em primeiro lugar, não cumprir o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar os serviços, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
- 10.3- Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.



## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1- Os representantes da CONTRATANTE especialmente designados como Fiscais do Contrato, que deverão ser nomeados pelo Secretário da Pasta, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.

11.2- O Município de Paraipaba reserva-se ao direito de proceder à análise pelo corpo técnico da Secretaria de \_\_\_\_\_. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou este não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.

11.3- Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

11.4- Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência a Procuradoria, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO E DO CRITÉRIO REAJUSTE

12.1- **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços executados, segundo as autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta

12.2- **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados.

12.3- **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2- A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por





caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8- As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

14.1- O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

15.1- O Foro competente para dirimir questões relacionadas com a presente Ata, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Paraipaba/CE, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Assinam esta Ata, o signatário relacionado e qualificado a seguir, o qual firma o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Paraipaba-Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome do Ordenador de Despesas  
Secretaria de \_\_\_\_\_  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Nome do Representante Legal  
Nome da Empresa  
**DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) VENCEDOR(ES) COM PREÇO(S) REGISTRADO(S)

-----

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ N°:  
ENDEREÇO:  
E-MAIL:  
TELEFONE FIXO:  
CELULAR:  
REPRESENTANTE:  
CPF N°:

-----

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ N°:  
ENDEREÇO:  
E-MAIL:  
TELEFONE FIXO:  
CELULAR:  
REPRESENTANTE:  
CPF N°:

-----



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_  
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ celebrada entre o Município de Paraipaba, através da Secretaria de Infraestrutura e a(s) empresa(s) abaixo indicada(s), cujos preços (descontos) estão a seguir registrados, demonstrado na planilha seguinte, conforme resultado extraído do certame, decorrente da Concorrência nº 003.2022.

LICITANTE VENCEDORA:

VALOR REGISTRADO: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO (em R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Registro de preços para futuras e eventuais contratações dos serviços de pavimentação asfáltica no município de Paraipaba, por demanda, com base no maior desconto ofertado sobre os preços orçados com base nas tabelas vigentes, desoneradas, da SEINFRA e/ou SINAPI, acrescida do BDI, através da Secretaria de Infraestrutura.  BDI: _____ % (_____ por cento).	6.000.000,00	_____ %

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ Nº: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_ TELEFONE FIXO: (DDD) \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_  
CELULAR: (DDD) \_\_\_\_\_

OBS.: Só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.



**ANEXO VII - MODELO DE FICHA DE DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou do(s) procurador(es) e do(s) responsável(eis) técnico(s) da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:

**REPRESENTANTE DA EMPRESA (SÓCIO OU PROCURADOR):**

NOME:  
NACIONALIDADE:  
ESTADO CIVIL:  
PROFISSÃO:  
RG Nº:  
CPF Nº:  
DOMICÍLIO:  
CIDADE/UF:  
E-MAIL:  
FONE:  
FAX:

**RESPONSÁVEL TÉCNICO (PROFISSIONAL QUALIFICADO)**

NOME:  
NACIONALIDADE:  
ESTADO CIVIL:  
PROFISSÃO:  
RG Nº:  
CPF Nº:  
DOMICÍLIO:  
CIDADE/UF:  
E-MAIL:  
FONE:  
FAX: